



Esclarecimentos - Processo 004/2025 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
24/07/2025 09:34	Prezados, visto que os quantitativos dispostos no Anexo I são bastante volumosos, e em detrimento dos municípios participantes do Presente SRP, questiona-se o seguinte: de acordo com o Art. 82, inciso II da Lei 14.133/2021, podemos considerar que essas quantidades são as mínimas? Ou seja de fato serão adquiridas? Haja vista que há uma exigência de garantia de proposta no aporte de 1% do valor da Licitação de R\$ 55.278,600. Não deveria ter uma planilha constando as quantidades necessárias para cada cidade consorciada, onde de fato os licitantes pudessem compor seus custos conforme o local de entrega? aguardo as respostas para decidir se será viável a nossa participação no presente pleito licitatório.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/07/2025 12:11	Boa tarde prezado, segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento realizado na data de 24/07/2025, às 09h34min.	Resposta_ao_Pedido_de_Esclarecimento_BIODONT_INDUSTRIA_assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/45c745d465ef4aea9dcb7eb42ed9a273.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/07/2025 07:48	Bom dia, Gostaria de efetuar o esclarecimento do item 7.1 que fala: "No momento da apresentação da proposta, caberá aos licitantes comprovarem o recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado do item". Neste caso, caso a empresa participe apenas em um item o valor da garantia de proposta seria referente ao item que a mesma está disputando e não do valor total da licitação, está certo meu entendimento? Como exemplo, empresa que apenas disputará o item 5 de R\$ 2.016.000,00, ela teria que demonstrar garantia de proposta apenas de R\$ 201.600,00, referente ao item que está disputando e não dos R\$552.786,00 de toda licitação, correto?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 14:22	Boa tarde prezada, segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento realizado na data de 29/07/2025, às 07h48min.	03.02. Resposta_ao_Pedido_de_Esclarecimento [IARA] assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5f07bf67bf9e4641a6f4a60b258ba57c.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/07/2025 07:52	Gostaríamos de esclarecer uma dúvida que surgiu referente ao quantitativo de atestado solicitado no edital. O mesmo solicita 20% de atestado por item. Nossa dúvida é se nossa empresa arrematar mais de um item nesse pregão temos que somar as quantidades de cada pacote em cada item arrematado, ou se já tivermos o quantitativo do maior item já atendemos todos os itens?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 14:23	Boa tarde prezada, segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento realizado na data de 29/07/2025, às 07h48min.	03.02. Resposta_ao_Pedido_de_Esclarecimento [IARA] assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f39747157820455ea5b6c06cf5949139.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/07/2025 07:54	Gostaria de efetuar esclarecimento referente ao item 9.1 g, que relata sobre a comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa – AFE. Neste sentido, a própria ANVISA através da Seção III do Art. 5º da RDC nº 16 de 1 de abril de 2014, dispensa e não exige tal registro de algumas empresas cujo CNAE estão descritos neste artigo: "Seção III Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas: I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo; II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE; III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;" Com isso, entendo que empresas cujo CNAE estejam enquadradas dentro destas atividades, estão isentas de comprovação da AFE, uma vez que segundo própria ANVISA em seu RDC 16/2014 são isentas, está correto meu entendimento?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 14:23	Boa tarde prezada, segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento realizado na data de 29/07/2025, às 07h48min.	03.02. Resposta_ao_Pedido_de_Esclarecimento [IARA] assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/3e5804c5ee6a468a8b40115d9e6e1a97.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/07/2025 07:57	Gostaria de efetuar esclarecimento referente ao item 9.1 f, que relata sobre o Alvará Sanitário emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local. Neste sentido, existem Estados e Municípios que isentam determinadas empresas, conforme seu CNAE, de Alvará Sanitário, como é o caso de Vila Velha/ES e emitem um documento de Dispensa de Alvará Sanitário. Com isso, entendo que empresas cujo CNAE estejam dispensados de alvará sanitário em decreto publicado pelo município, como exemplo 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, estarão isentas desta comprovação, apresentando o documento de Dispensa de Alvará Sanitário emitido pelo Município, está correto meu entendimento? Exemplo do município de Vila Velha / ES em seu decreto 373 de 07 de outubro de 2021, Anexo I. Podendo comprovar em https://legislacao.vilavelha.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/HTML_IMPRESSAO/D3732021.html		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 14:24	Boa tarde prezada, segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento realizado na data de 29/07/2025, às 07h48min.	03.02. Resposta_ao_Pedido_de_Esclarecimento [IARA] assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5472208cb5bc442da0f7162959fb79ef.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/07/2025 08:57	Prezados Senhores, o previsto na Lei 14133, artigo 58, é explícito ao falar que exigirá, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta[...]. Ao escolher apenas um grupo, o licitante, pela leitura literal da Lei, teria que apresentar garantia até 1% da contratação, isto é, 1% do valor do lote escolhido para participação. Portanto, o cálculo da garantia seria por valor do Lote. Ao determinar que o valor da caução é de aproximadamente R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais), "por óbvio, ela amplia custos transacionais e restringe a competição" (Rony Charles, Leis de Licitações Públicas Comentadas - pág 382). No julgado TRF-1 - AI: 00174734320144010000, Relator.: JUÍZA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS (CONV .) assim foi decidido "[...]MITIGAÇÃO FLAGRANTE DA COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA POR POUCAS EMPRESAS, ESPECIALMENTE AS ATUAIS PRESTADORAS DO SERVIÇO. VIOLAÇÃO AO OBJETIVO DE LICITAÇÃO QUE É A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.[...] Portanto, visando a não restrição injusta na participação no certame, entendo que o valor de 1% será restrito ao(s) lote(s) que for(em) apresentada(s) proposta(s), ampliando a competitividade, ampliando a possibilidade de apresentação de melhores preços e melhores produtos, tornando o certame mais vantajoso para a administração e obedecendo a risca o Princípio do Interesse público. Está correto o entendimento?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 14:46	Boa tarde prezada, segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento realizado na data de 29/07/2025, às 08h57min.	04. 01. Resposta_ao_Pedido_de_Esclarecimento [ADRIANO AZEVEDO] assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/f0eadefae994d87866f7a2ae509e315.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/07/2025 09:04	Senhor pregoeiro, Há uma omissão no edital que precisa ser sanada para que torne o processo mais igualitário para todos os participantes. No Edital menciona que a entrega será de 10 dias úteis emitidas a nota de empenho. Entendo que, para a ampla participação que o prazo deveria ser de 15 dias úteis. Não sendo esse o entendimento da ilustre comissão, que seja acrescentado, por meio deste esclarecimento, a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, desde que motivado, por igual período de 10 dias úteis. Qual é o posicionamento quanto a essa omissão?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 14:47	Boa tarde prezada, segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento realizado na data de 29/07/2025, às 09h04min.	04.01. Resposta_ao_Pedido_de_Esclarecimento [ADRIANO AZEVEDO] assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/20dd4b9e2d88408c851df0767ba1c86b.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/07/2025 09:32	Segue o esclarecimento em anexo, VISANDO A CONFIRMAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE AFE PARA AO PRESENTE CERTAME	Solicitação de Esclarecimento - consorcio.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/bb8e1b06e7e44abfb1c5ac184ea25e37.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 15:00	Boa tarde prezada, segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento realizado na data de 29/07/2025, às 09h32min.	05._Resposta_ao_Pedido_de_Esclarecimento_[RUBENS FIDALGO] assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/38329938f7274ba3842c5573e4cd10c1.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
29/07/2025 10:00	Senhor pregoeiro, no pregão em tela, no item 9.8 e 11.5, determina que o vencedor deverá encaminhar amostra dos produtos, devidamente identificados etc., para que sejam devidamente avaliados. Contudo, não há no edital quais serão os critérios objetivos para a análise da amostras. O entendimento dos Tribunais de Contas é o de que: "[...] 1 – No caso de exigência de amostra de produto devem ser estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões relativas às amostras apresentadas." TCU no Acórdão nº 2.077/2011. Portanto, para manter a lisura, transparência, obediência o Princípio do Julgamento Objetivo, onde todos os critérios de julgamento serão apresentados antes do certame, tornando-se público tudo o que será avaliado, entendo que serão disponibilizados, objetivamente, todos os critérios que serão utilizados para a análise da amostra. Está correto meu entendimento?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
30/07/2025 15:00	Boa tarde prezada, segue anexo resposta ao pedido de esclarecimento realizado na data de 29/07/2025, às 10h00min.	05._Resposta_ao_Pedido_de_Esclarecimento_[RUBENS FIDALGO] assinado.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/7666f04bc7804c43bae0a6848e8339f8.pdf